

LEI Nº 981
De: 26.07.2000

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 2001 dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Instituídos.

Artigo 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exerci das pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridades sobre ações de expansão de novas obras.

Artigo 4º - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartida do Município.

Artigo 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e Projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Artigo 7º - O montante das despesas não deverá ser superior os das receitas, para haver perfeito equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas executadas.

Artigo 8º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Artigo 9º - Na medida das necessidades, desde que, autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas delineadas:

I - LEGISLATIVA:

- a) Manter as atividades Legislativas, destinar recursos para manutenção das atividades Legislativas, aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária e para as demais atividades, expressas na Lei Orgânica do Município;
- b) Adquirir equipamentos e material permanente para a Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Construir a sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.
- d) Contribuir com Associações que representam as Câmaras Municipais.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) Adquirir equipamentos e material permanente;
- b) Adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da Prefeitura;
- c) Planejar, comandar, coordenar, controlar, divulgar e assessorar as atividades municipais e manter contatos externos;
- d) Executar os serviços relacionados com pessoal, treinamento de recursos humanos, pagamentos de inativos e demais atividades correlatas.
- e) Manter assistência jurídica aos órgãos da administração geral;
- f) Adquirir equipamentos e materiais permanentes diversos, para funcionamento da administração municipal.
- g) Adquirir terrenos urbanos e suburbanos para incentivo a empresas;
- h) Adquirir ou construir barracões para instalação de empresas;
- i) Adquirir lotes urbanos e construir Centros Comunitários;
- j) Contratar e expandir a rede de energia elétrica para atendimento as empresas;
- k) Incentivar com prêmios a arrecadação municipal, fornecer blocos de produtor rural, fiscalizar e orientar os contribuintes no que tange a parte fiscal e contribuições;
- l) Promover a Exposição do Comércio, Indústria e Artesanato EXPOMAR;
- m) Amortizar a Dívida Pública, pagar juros e encargos decorrentes de empréstimos tomados;
- n) Executar e manter os serviços contábeis, da Tesouraria, e a Seção de Tributação e Fiscalização;
- o) Efetuar compras de máquinas, equipamentos, veículos, material, de consumo, etc.;
- p) Adquirir terminais telefônicos;
- q) Adquirir Postos de Serviços (PS) telefônicos;
- r) Adquirir ou desapropriar imóveis;
- s) Adquirir equipamentos e peças para retransmissão de sinais de TV;
- t) Ampliar sempre que for necessário, o quadro próprio de pessoal;
- u) Admitir e promover funcionários do Município;
- v) Conceder aumentos salariais e outras vantagens previstas em Lei;
- w) Manter em atividades as Unidades Orçamentárias, Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Relações Públicas.

x) Instalar o distrito da Alto São Mateus.

III - AGRICULTURA:

- a) Destinar no mínimo 7% (sete por cento) do orçamento geral, ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Promover o desenvolvimento de meio rural, prestar assistência técnica aos produtores rurais através de convênios e programas de recuperação e conservação do solo e criar setores de inseminação;
- c) Subsidiar horas máquina (tratores, retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora), para conservação do solo, readequação de estradas, construção de açudes, microbacias, estruturação de propriedades, criação de patrulha agrícola, para atender o trabalho dos agricultores; .
- d) Subsidiar aquisição e frete de calcário;
- e) Adquirir espalhadores de esterco e calcário para empréstimo a grupos de produtores devidamente organizados;
- f) Adquirir tratores de pneus e respectivos equipamentos para tracionar e executar serviços de preparo de solo para pequenos e mini produtores;
- g) Adquirir veículos para uso no Departamento Agrícola, Pecuário e Casa Familiar Rural;
- h) Adquirir semente para troca por produto final;
- i) Adquirir equipamentos e material permanente para o Departamento e para o Laboratório Veterinário (para exames de brucelose, tuberculose e verminose);
- j) Adquirir animais reprodutores e dar assistência para melhoramento genético do plantel de animais;
- k) Adquirir uma área de terras para montagem de experimentos e unidades demonstrativas;
- l) Manter a Casa Familiar Rural em funcionamento e prestar todo o apoio necessário;
- m) Ampliar a rede de energia elétrica rural, através de convênio com a COPEL ou com recursos próprios;
- n) Obter recursos para aquisição e incentivo a agricultura, através de convênios com a União, Estado, iniciativa privada ou com recursos próprios;
- o) Celebrar convênio com o Estado através da EMATER/PR, para prestar assistência aos agricultores;
- p) Adquirir sementes, mudas frutíferas, florestais e ornamentais para distribuição gratuita ou subsidiada aos produtores;
- q) Adquirir e distribuir produtos químicos para combate a formiga;
- r) Incentivar a realização de feiras livres;
- s) Adquirir equipamentos para micro-usinas de leite;
- t) Manter as atividades das Divisões de Floresta e Meio Ambiente, FUNDEFLO e Assuntos Fundiários;

- u) Criação de um fundo de crédito rotativo agrícola para pequenos e mini-agricultores;
- v) Construir esterqueiras;
- w) Adquirir terreno rural para implantação do Programa "Fundo de Vale";
- x) Adquirir máquinas e equipamentos para terminal de calcário.
- y) construir cercas para proteção de mananciais de abastecimento público.
- z) Adquirir e ceder em comodato equipamentos para informatização rural;
- z-1) Adquirir terrenos e construir agroindústrias.
- z-2) Adquirir máquinas, equipamentos e veículos para ceder em comodato 1 as Associações de Pequenos Agricultores.
- z-3) adquirir terreno e construir o Mercado para o Agricultor;
- z-4) adquirir áreas de terras para implantação e instalação de Vilas rurais;
- z-5) Adquirir e ceder em comodato linhas telefônicas para o meio rural;
- z-6) adquirir máquinas e equipamentos necessários a melhoria da infra estrutura rural.
- z- 7) Recolher vasilhames de agrotóxicos das propriedades agrícolas até a usina de reciclagem.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Manter e aprimorar o ensino fundamental e o pré-escolar do Município;
- b) Promover a complementação e distribuição de merenda escolar;
- c) Desenvolver o treinamento de professores, zeladoras e merendeiras;
- d) Manter e ampliar o transporte escolar;
- e) Auxiliar financeiramente os alunos que estudam em outros municípios, nas áreas de educação especial não ofertada pelo município;
- f) Incentivar as atividades recreativas e culturais, tais como carnavais e demais atividades;
- g) Promover e incentivar a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- h) Adquirir equipamentos e material permanente necessário para o funcionamento do Departamento;
- i) Ampliar Ginásios de Esportes;
- j) Manter em atividades a Casa da Cultura, oferecer oficinas de teatro, coral e dança;
- k) Ampliar o acervo de livros da Biblioteca Municipal;
- l) Adquirir terrenos e construir núcleos escolares;
- m) Adquirir veículos para transporte escolar;
- n) Ampliar as Escolas Municipais, quando a demanda de alunos o exigir;
- o) Adquirir terreno e construir quadra poliesportiva;
- p) Adquirir e distribuir material escolar;
- q) Adquirir materiais para o complexo esportivo;
- r) Destinar recursos para a creche municipal;
- s) Adquirir instrumentos musicais para a Banda Municipal;

- t) Integrar o Município em eventos culturais com a colaboração de propaganda e prêmios.
- u) Criar e manter classes especiais para atendimento as crianças com dificuldade de aprendizagem nas diferentes áreas;
- v) Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas;
- w) Reformar escolas do Município, quando for necessário;
- x) Manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEFVM;
- z) Adquirir material permanente e de consumo e manter em funcionamento a Escola Oficina;
- z-1) Adquirir uniformes para distribuir à estudantes carentes.
- z-2) Proporcionar transporte escolar gratuito aos alunos dos bairros por onde trafegam os ônibus vindos do interior.
- z-3) Proporcionar transporte escolar gratuito para os alunos da Casa Familiar Rural.
- z-4) Auxiliar financeiramente no transporte e nas substituições, os servidores municipais que estejam cursando terceiro grau.
- z-5) Celebrar convênios com as associações de Pais e Mestres para transferência de recursos do Programa "Dinheiro na Escola"
- z-6) Promover e incentivar a realização de concursos em sala de aula.
- z-7) Promover concursos de projetos pedagógicos entre professores municipais.
- z-8) Manter o transporte gratuito aos alunos da APAE dentro do Município.
- z-9) Auxiliar financeiramente publicações de livros ligados a história do município.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a) Manter os serviços de limpeza pública e demais serviços urbanos;
- b) Ampliar e manter os serviços de iluminação pública;
- c) Construir, remodelar e conservar os passeios;
- d) Construir e remodelar Praças Públicas;
- e) Construir pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Calçar Avenidas e Ruas com pedras irregulares e colocar meio-fio;
- g) Construir Cemitério Municipal;
- h) Urbanizar, estruturar terrenos e abrir vias públicas;
- i) Ampliar, construir gavetas e manter os serviços de limpeza do Cemitério Municipal;
- j) Construir abrigos nos pontos de ônibus e táxis para proteger os passageiros;
- k) Adquirir e colocar placas de sinalização de trânsito e lixeiros públicos;
- l) Calçar vias públicas com pedras irregulares e colocar meio-fio, pelo sistema mutirão;
- m) Ampliar as laterais das Avenidas Macali e Dambros e Piva;
- n) Adquirir área de terra, urbana ou suburbana, para construção de um conjunto habitacional;
- o) Construir casas em forma de conjunto, para pessoas carentes;

- p) Remodelar Ruas e Avenidas do Município;
- q) Adquirir e/ou desapropriar terrenos para finalidades de interesse do Município;
- r) Manter e ampliar o viveiro municipal de mudas;
- s) Executar Pavimento Asfáltico no perímetro urbano;
- t) Construir galerias de águas pluviais e canalização de rios;
- u) Destinar recursos para funcionamento da Divisão de Derivados de Cimento;
- v) Adquirir terreno e construir a Capela Mortuária.
- w) Efetuar levantamento aéreo fotogramétrico do Perímetro Urbano.

VI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- a) Incentivar as atividades comerciais e industriais e efetuar convênio para desenvolvimento do setor;
- b) Efetuar o pagamento de despesas de manutenção, vencimento e outras que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do Departamento;
- c) Criar um Fundo de crédito rotativo de apoio a pequenas empresas.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO:

- a) Prestar assistência médica e odontológica aos munícipes, no Centro de Saúde e Postos de Saúde do interior do Município;
- b) Investigar, notificar e combater doenças infecto-contagiosas de interesse da vigilância epidemiológica;
- c) Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento do Centro de Saúde, Clínica Odontológica e demais Postos, equipando-os de móveis e aparelhos, tais como: equipamentos odontológicos completos e com refletores, Raio X odontológico, espectrofotômetro, contador de hematologia, diluídor automático, cadeira para coleta, auto clave, geladeiras, inaladores, detector fecal, aparelho de ultra-sonografia e outros;
- d) Construir Postos de Saúde e equipa-los;
- e) Adquirir veículos para uso da Vigilância Sanitária e demais órgãos do Setor de Saúde;
- f) Promover treinamento e incentivar a reciclagem de pessoal;
- g) Adquirir medicamentos e auxiliar nos exames e consultas especializadas;
- h) Celebrar convênios com clínicas especializadas em diagnósticos e terapia;
- i) Ampliar a rede de distribuição de água e esgoto sanitário;
- j) Manter e ampliar o aterro sanitário e efetuar a reciclagem do lixo;
- k) Perfurar poços artesianos na área rural e instalar sistema de abastecimento, onde for necessário;
- l) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos e manter em atividades o abatedouro municipal;

- m) Manter em atividades a Seção de Fiscalização de Águas e Esgotos;
- n) Proteger as fontes naturais, em residências do interior do Município;
- o) Construir Módulos Sanitários em propriedades de pessoas de baixa renda, situadas no interior do Município;
- p) Construir fossas secas em propriedades de pessoas carentes;
- q) Construir abastecedor comunitário;
- r) Construir depósito de lixo tóxico;
- s) Adquirir terreno para ampliação do aterro sanitário.
- t) Adquirir veículo para esgotar fossas de locais não alcançados pelo esgoto sanitário.
- u) Adquirir bicicletas para facilitar locomoção de agentes comunitárias do interior do Município.
- v) Adquirir veículo equipado com gabinete odontológico para atender os alunos dos núcleos escolares e as comunidades do interior do Município
- x) Promover campanhas de incentivo ao reflorestamento das margens dos rios e córregos do Município.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- a) Promover programas de assistência à infância, menor abandonado e amparo a velhice;
- b) Adquirir equipamentos e material permanente para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- c) Repassar recursos a título de subvenção social e convênio às entidades e associações beneficentes do Município;
- d) Prestar serviços sociais à população carente do Município, manter o serviço de Assistência Social e contratar Assistente Social;
- e) Contribuir na forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- f) Pagar os encargos sociais;
- g) Efetuar a distribuição de medicamentos;
- h) Fornecer passagens à pessoas com encaminhamento médico quando em tratamento em outras cidades;
- i) Adquirir terreno e construir a Casa do Menor Abandonado;
- j) Destinar recursos para atender o menor e o adolescente, conforme Lei N° 8.069 de 13/07/90.
- k) Fornecer auxílio alimentação à pessoas carentes;
- l) Incentivar as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, celebrar convênios com a União, Estado e outros que se fizerem necessários;
- m) Prestar assistência à criança, ao adolescente, deficientes físicos e guarda mirim;
- n) Adquirir veículos, equipamentos e móveis para a Creche e Fundo de Assistência Social;
- o) Adquirir uniformes, equipamentos e outros materiais para a guarda mirim;
- p) Adquirir e distribuir cestas básicas à pessoas carentes;

- q) Colaborar com os programas de planejamento familiar;
- r) Desenvolver o auxílio maternidade e funeral à pessoas carentes;
- s) Desenvolver trabalho de pesquisas para obter conhecimento da realidade social do Município.

IX - TRANSPORTE:

- a) Adquirir caminhões, pá carregadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, veículos utilitários e outros, tratores de esteira e de pneus, rolos compactadores, equipamentos para a oficina mecânica, moto bombas e outros equipamentos para lavagem e lubrificação de veículos;
- b) Restaurar, readequar, conservar e cascalhar a malha rodoviária municipal;
- c) Executar revestimento poliédrico em estradas vicinais, através de convênios com a União, Estado ou com recursos próprios;
- d) Adquirir equipamentos para abastecimento de veículos e tanques para transporte de água;
- e) Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Instalar Oficina Mecânica, Borracharia e Lubrificação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e fundos instituídos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata a Lei.

Artigo 14 - As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 16 - As despesas com saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do Orçamento anual, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 17 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatória judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 10 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário, para melhor desempenho da Administração.

Artigo 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização da remuneração do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com a Lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 22 - Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa abrir Crédito Suplementar por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei de conformidade com o Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64.

Artigo 23 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte de seis dias do mês de julho do ano dois mil.


JAÍRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL